



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano VIII • Nº 1.384 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04
CMDCAG	04

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 2.565/2022 DE 26 DE MAIO DE 2022

“CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e considerando o pedido de Licença-Maternidade;

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal, **Sra. Rafaela Regislaine Queiroz do Nascimento**, Auxiliar de Sala-Contrato, matrícula funcional nº 5905, **Licença – Maternidade e prorrogar por mais 60 dias**, obedecendo o período de sua licença de 28/04/2022 até 24/10/2022.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 28 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2022.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

Processo Administrativo nº 1232/2022, de interesse do Município de Guarai/TO, tendo como objeto a contratação de empresa do ramo de construção civil, para execução de obra, referente a implementação de vias urbanas, compreendendo recapeamento asfáltico em CBUQ, objeto do Convênio nº 38960.00060/2022, firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO e a Prefeitura Municipal de Guarai/TO. Às oito horas e nove minutos do dia vinte e sete do mês de maio do ano de dois mil e dois, na Sala de Licitações do Palácio Pacífico Silva, Prefeitura Municipal de Guarai/TO, situada na Avenida Bernardo Sayão, s/nº, centro de Guarai/TO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 2.446/2022, para análise e julgamento das propostas recebidas para o certame TP 005/2022. Nenhuma das empresas licitantes compareceram para a reunião. Feito as considerações iniciais, procedeu com as análises das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas ao torneio. Toda documentação de caráter técnico foi analisada pelo membro da CPL, Eng.º Walber Damaceno Jorge que aprovou os documentos apresentados. Aberto os envelopes, de imediato foi identificado que a empresa R. C. FERREIRA EIRELI não apresentou a composição analítica dos preços unitários. Com isso, foi desclassificada sua proposta. A empresa V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, apresentou sua proposta pelo valor global de R\$: 2.000.416,72 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). Foi apresentado os seguintes documentos: Carta Proposta; Planilha Orçamentária; Composição do BDI; Cronograma Físico-Financeiro; Composições Analíticas com Preços Unitários; Encargos Sociais; Garantia da Proposta na forma de “Apólice Seguro Garantia”. A Comissão satisfeita com o conteúdo apresentado, julgou classificada e sagrou vencedora do torneio licitatório, Tomada de Preço nº 005/2022, obedecendo na sua totalidade às exigências do Edital, a empresa V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ 21.445.159/0001-90. O envelope da licitante inabilitada permaneceu lacrado e mantido à disposição para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização pela Comissão, decorrido o prazo. Sem mais a acrescentar, com anuência dos presentes, o Presidente da CPL declarou encerrada a reunião, com a lavratura da presente ata, e imediato encaminhamento para sua publicidade na imprensa oficial do município, para que as interessadas, mediante sua publicidade, tomem conhecimento das decisões tomadas e concomitantemente surta os efeitos legais.

Cleube Roza Lima
Presidente CPL

Obede Alves de Oliveira
Membro CPL

Walber Damaceno Jorge
Engenheiro



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 121/2022

Processo: 1223/2022

Pregão Eletrônico: 013/2022

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Guaraí - TO

Contratada: CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.088.996/0001-40

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de fraldas infantis e geriátricas; dietas enterais, leites e suplementos a serem utilizados por pacientes do município que fazem uso contínuo.

Signatários: Wellington de Sousa Silva
Liliane Cristina de Paula

Data de Assinatura: 23/05/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	DIETA INFANTIL 800G (FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0-6 MESES DE IDADE, COM PROTEÍNAS LÁCTEAS E PREBIÓTICOS (GOS/FOS), DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. REFERÊNCIA: APTAMIL PREMIUM 1, NAN SUPREME 1 OU MARCA DE MELHOR QUALIDADE	150	Grama	DANONE	50,13	7.519,50
2	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: A PARTIR 3 ANOS, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA: CASEINATO, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA E/OU SACAROSE, FONTE DE LÍPIDIOS: ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS: VITAMINAS E MINERAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO GLÚTEN, LACTOSE, ADICIONAIS: C, LC PUFAS, SABOR: C, OU S.SABOR, 400G. REFERÊNCIA: NUTREN JR OU MARCA DE MELHOR QUALIDADE.	150	Grama	DANONE	52,00	7.800,00
4	DIETA INFANTIL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICA: NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICA, FONTE DE PROTEÍNA: SORO LEITE E CASEÍNA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, FONTE DE LÍPIDIOS: ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS: VIT., MIN. E FIBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO GLÚTEN E LACTE, OU SACAROSE, ADICIONAIS: C, ÓLEO DE PEIXE 400 G. REFERÊNCIA: FORTINI OU MARCA DE MELHOR QUALIDADE.	150	Grama	DANONE	54,12	8.118,00
5	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: A PARTIR 6º MÊS, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA: PTN HIDROLISADA SORO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: LACTOSE, FONTE DE LÍPIDIOS: ÓLEOS VEGETAIS E GORDURA LÁCTEA, COMPONENTES ADICIONAIS: VIT., MIN. E FIBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO GLÚTEN, ADICIONAIS: C, LC PUFAS, PREBIÓTICOS, 800G. REFERÊNCIA: NAN SUPREME 2, APTAMIL PREMIUM 2 OU MARCA DE MELHOR QUALIDADE.	150	Grama	DANONE	48,12	7.218,00
7	LEITE EM PÓ 400G. REFERÊNCIA: NINHO FASES 1+, MOLICO OU MARCA DE MELHOR QUALIDADE.	2000	Grama	DANONE	22,30	44.780,00
TOTAL						75.435,50

Wellington de Sousa Silva
Gestor Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 122/2022

Processo: 1223/2022

Pregão Eletrônico: 013/2022

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Guaraí - TO

Contratada: NTR HOSPITALAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.178/0001-06

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de fraldas infantis e geriátricas; dietas enterais, leites e suplementos a serem utilizados por pacientes do município que fazem uso contínuo.

Signatários: Wellington de Sousa Silva
Ricardo Cesar Machado Oliveira

Data de Assinatura: 23/05/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
6	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICA, FONTE DE PROTEÍNA: PTN ISOLADA SOJA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, FONTE DE LÍPIDIOS: ÓLEOS VEG.E/OU TCM E/OU LEC.SOJA, COMPONENTES ADICIONAIS: VITAMINAS E MINERAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO GLÚTEN E/OU LACTOSE, SABOR: C, SABOR 800G. REFERÊNCIA: TROPIC BASIC (PRODIET) OU MARCA DE MELHOR QUALIDADE	150	GRAMA	P R L V INDUSTRIA	82,42	12.369,00
TOTAL						12.369,00

Wellington de Sousa Silva
Gestor Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 123/2022

Processo: 1223/2022

Pregão Eletrônico: 013/2022

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Guaraí - TO

Contratada: ROSILENE VIEIRA LOPES EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.279.430/0001-48

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de fraldas infantis e geriátricas; dietas enterais, leites e suplementos a serem utilizados por pacientes do município que fazem uso contínuo.

Signatários: Wellington de Sousa Silva
Rosilene Vieira Lopes

Data de Assinatura: 23/05/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
3	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA: CASEINATO E PTN SORO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA E LACTOSE, FONTE DE LÍPIDIOS: GORDURA LÁCTEA, COMPONENTES ADICIONAIS: AA, VITAMINAS, MINERAIS, FIBRAS E GLÚTEN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM OU SEM SACAROSE. SABOR BAUNILHA OU MORANGO, 400G. REFERÊNCIA: SUSTEN LAC, NUTREN ACTIVE, SUSTAIN OU MARCA DE MELHOR QUALIDADE.	150	Gramas	SUSTENLAC DANONE	41,39	6.208,50
TOTAL						6.208,50

Wellington de Sousa Silva
Gestor Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 124/2022

Processo: 1223/2022

Pregão Eletrônico: 013/2022

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Guaraí - TO

Contratada: SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.237.610/0001-08

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de fraldas infantis e geriátricas; dietas enterais, leites e suplementos a serem utilizados por pacientes do município que fazem uso contínuo.

Signatários: Wellington de Sousa Silva
Marcio Angelo Batista

Data de Assinatura: 23/05/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
09	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA P (ATÉ 5 KG) FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO: HIPOALERGÊNICO, TIPO FORMATO: ANATÔMICO, TAMANHO: PEQUENO, PESO USUÁRIO: ATÉ 5 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, TIPO USUÁRIO: INFANTIL, USO: ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	500	UNID	MAMY / SOMAR	0,66	330,00



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI - TO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 017/2022.

AO Fundo Municipal de Saúde de Guaraí - TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que aos vinte e três dias do mês de maio de 2022, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico nº. 017/2022, cujo objeto é Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços e gerenciamento, via tecnologia de cartão magnético ou gerenciamento similar, sem uso de cartão, com administração e controle (autogestão), com operação de sistema informatizado via web própria da contratada, para aquisição de combustível, para atender convênio FUNASA 857944/2017, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com valor global R\$ 38.635,24 (trinta e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), vencedora desse certame, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Guaraí – TO, 27 de maio de 2022

Wellington de Sousa Silva
 Gestor Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/2022

Processo: 1307/2022

Pregão Eletrônico: 017/2022

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Guaraí - TO

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30

Objeto: Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços e gerenciamento, via tecnologia de cartão magnético ou gerenciamento similar, sem uso de cartão, com administração e controle (autogestão), com operação de sistema informatizado via web própria da contratada, por meio de rede de postos credenciados pela contratada, para aquisição de combustível, para atender convênio FUNASA 857944/2017

Signatários: Wellington de Sousa Silva

Renata Nunes Ferreira

Data de Assinatura: 23/05/2022.

ITEM	Qtd.	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	Unid.	Qtd. Estimada de cartões (tickets)	Valor Unit/vale Alimentação	Valor mensal estimado
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de combustível em Postos credenciados, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar para o Fundo Municipal de Saúde de Guaraí - TO, projeto FUNASA.						
01	4.500	GASOLINA COMUM	Litros	32.072,55	-1.03%	31.742,20
02	1.250	DIESEL S-10	Litros	6.964,78	-1.03%	6.893,04
Valor Global com taxa de Administração						38.635,24

Wellington de Sousa Silva
 Gestor Fundo Municipal de Saúde

10	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA M - FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO: ANATÔMICO, TAMANHO: MÉDIO, PESO USUÁRIO: ATÉ 10 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, TIPO USUÁRIO: INFANTIL, USO: ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO.	1500	UNID	M A M Y / SOMAR	0,59	885,00
11	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA G - FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO: ANATÔMICO, TAMANHO: GRANDE, PESO USUÁRIO: ATÉ 15 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO USO: NOTURNO.	2500	UNID	M A M Y / SOMAR	0,70	1.750,00
12	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA XG - FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO: ANATÔMICO, TAMANHO: EXTRA GRANDE, PESO USUÁRIO: ACIMA DE 16 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO USO: DIURNO	3000	UNID	M A M Y / SOMAR	0,77	2.310,00
13	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA (JUVENIL) XXG- FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO: ANATÔMICO, TAMANHO: EXTRA GRANDE, PESO USUÁRIO: ACIMA DE 16 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO USO: DIURNO	5000	UNID	M A M Y / SOMAR	1,00	5.000,00
14	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA P (ATÉ 40 KG) FRALDA DESCARTÁVEL PARA ADULTO (PARA USO GERIÁTRICO, PÓS-PARTO E INCONTINÊNCIA URINÁRIA) - CINTURA ATÉ 80 CM - PRÁTICA, ANATÔMICA, E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO E ADESIVO TERMOPLÁSTICO E BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. NA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE.	5000	UNID	MAMY CARE SOMAR	1,44	7.200,00
15	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA M (40-70KG) FRALDA DESCARTÁVEL PARA ADULTO (PARA USO GERIÁTRICO, PÓS PARTO E INCONTINÊNCIA URINÁRIA) - CINTURA ATÉ 115 CM, PRÁTICA, ANATÔMICA, E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO E ADESIVO TERMOPLÁSTICO E BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. NA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE	15000	UNID	MAMY CARE SOMAR	1,44	21.600,00
16	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA G (70 A 90KG) FRALDA DESCARTÁVEL PARA ADULTO (PARA USO GERIÁTRICO, PÓS-PARTO E INCONTINÊNCIA URINÁRIA) - CINTURA ATÉ 150 CM, PRÁTICA, ANATÔMICA, E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO E ADESIVO TERMOPLÁSTICO E BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. NA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE.	30000	UNID	MAMY CARE SOMAR	1,42	42.600,00
17	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA XG - FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO: ANATÔMICO, TAMANHO: GRANDE, PESO USUÁRIO: ACIMA DE 90KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, USO: ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO.	25000	UNID	MAMY CARE SOMAR	1,79	44.750,00
TOTAL						126.425,00

Wellington de Sousa Silva
 Gestor Fundo Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Processo n.º 012/2022

Assunto: Anulação da Sessão de Pregão Presencial n.º 022/2022

Em 25 de maio do corrente ano, informa o Pregoeiro, no documento de fl. 583, a constatação da habilitação de fornecedor equivocadamente. Conforme edital, a comprovação da qualificação técnica pendia da comprovação de possuir responsável técnico no quadro da empresa, o qual a licitante não atendeu a exigência.

Acolho, como razões de decidir o Parecer da Controladoria nº 025/2022, documento de fls. 584/586.

Cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas e documentações que assegurem a contratação que pretende ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos, desde que atendidas as exigências editalícias. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular por ilegalidade seus atos. Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei nº 8.666/93:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador José Cretella Júnior leciona que "pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais".

Por todas as lições aqui colacionadas, claro está que a Administração Pública não pode se desvincular dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93; devendo, portanto, anular o procedimento licitatório ante a existência de vício insanável.

Quanto ao direito do contraditório, vejamos:

"Nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação, têm os concorrentes expectativas de direito ao resultado da escolha a cargo da Administração, não sendo pertinente se falar em direito adquirido. Verifica-se, pelos documentos acostados aos autos, que o procedimento licitatório ainda estava em curso e, ao titular de mera expectativa, não se abre o contraditório". (...) "a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado" (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, Dje de 2.4.2008).

Do exposto, DECIDO pela ANULAÇÃO DA SESSÃO do Pregão Presencial nº 022/2022.

Ao Pregoeiro, providências para republicação mantidas as condições do instrumento convocatório.

Guaraí/TO, 27 de maio de 2022.

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor Municipal

**EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2022**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Presencial, objetivando registro de preço para eventual contratação de empresa para eventual prestação de serviços em manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e outros, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Departamentos e Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Guaraí, conforme Termo de Referência. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 08h00min, do dia 08/06/2022, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, situada à Av. Bernardo Sayão, Setor Central de Guaraí/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações, no portal eletrônico do município www.guarai.to.gov.br ou ser requisitado via e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br

Guaraí/TO, 27 de maio de 2022.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações

CMDGAG

RESOLUÇÃO Nº 009/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAI – CMDGAG no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal Nº 024/1997, que dispõe sobre a política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua aplicação, conforme Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Conforme a Lei Nº 568/2015 que prevê sobre convocação do suplente dos conselhos tutelar quando os conselheiros fizerem jus a licenças e afastamentos por períodos não inferiores a (trinta) dias.

De acordo com Lei Municipal Nº 568/2015, em seu Artigo 13, § 2º - a convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem de classificação resultante de eleição.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, O Conselheiro suplente, Senhor Vanilson Rodrigues da Rocha em substituição à Conselheira Tutelar, Carmem Lúcia Gomes Bezerra que gozará férias no período integral de 01/06/2022 à 30/06/2022.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com data retroativa aos dias 26 de maio de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Clarice Ferreira Vasconcelos
Presidente do CMDCA

